PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 0180/2019

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 0180/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia e a empresa R. O. PESSOA - ROP LOCADORA E CONSTRUTORA, conforme Tomada de Preços nº 013/2019, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, CNPJ: 01.612.562/0001-59, instrumento sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Gurguéia, nº. 695, Centro - Alvorada do Gurguéia – PI, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, e de outro lado a empresa R. O. PESSOA - ROP LOCADORA E CONSTRUTORA, com sede e foro na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Nove de Julho, nº 250, Bairro Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.204.199/0001-99, aqui representada por seu proprietário o senhor Reynaldo Oliveira Pessoa, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 004.782.073-01 e do RG: 2.410.405 – SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº 250, Bairro, cidade de Palmeira do Piauí, Estado Piauí, todos representados na forma indicada no final deste instrumento, tendo firmado contrato de execução dos serviços de reparos / recuperação / rebaixamento de pavimento em paralelepípedo no município de Alvorada do Gurguéia - Piauí, conforme especificações técnicas dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, sob o regime de Empreitada por Preço Global, ajustam de comum acordo firmar o presente Primeiro Termo Aditivo, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - Fica acrescentada na Cláusula Décima (da dotação orçamentária) a fonte de recurso descriminada abaixo, conforme previsão na Cláusula Décima Oitava do contrato e na Lei Federal 8.666/93.

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
15.451.0009.1029.0000 - CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS
115.000 - RECURSOS VINCULADOS

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – A fonte de Recursos na forma da Cláusula Primeira será coberta com recursos provenientes de transferências da Cessão Onerosa do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – Permanecem inalteradas as demais condições do contrato ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuada.

CLÁUSULA QUARTA

4 – A prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

E assim por estarem de comum acordo firmam o presente aditivo na presença de duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e efeitos legais.

Alvorada do Gurguéia – PI, 27 de dezembro de 2019.

Luis Ribeiro Martins
CPF: 130.375.603-04
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Reynaldo Oliveira Pessoa
CPF: 004.782.073-01
EMPRESÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - Rosyônney Maria Oliveira Monteiro
CPF: 032.205.263-36

2ª - Pedro Ferreira Lima
CPF: 258.296.371-20

EXTRATO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0180/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 0180/2019 – Contrato de execução dos serviços de reparos / recuperação / rebaixamento de pavimento em paralelepípedo no município de Alvorada do Gurguéia - Piauí, conforme especificações técnicas dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro.
OBJETO: Fica acrescentada na Cláusula Décima (da dotação orçamentária) a fonte de recurso descriminada abaixo, conforme previsão na Cláusula Décima Oitava do contrato e na Lei Federal 8.666/93.

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
15.451.0009.1029.0000 - CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS
115.000 - RECURSOS VINCULADOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI.
CONTRATADO: R. O. PESSOA - ROP LOCADORA E CONSTRUTORA, CNPJ: 28.204.199/0001-99.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Cessão Onerosa do Governo Federal – Dotação Orçamentária – 15.451.0009.1029.0000 – Construção de Calçamento, Projeto Atividade – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 940 – Outras Vinculações de Transferências – 115.000 - Recursos Vinculados.
DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2019.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

EXTRATO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0180/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 0180/2019 – Contrato de execução dos serviços de reparos / recuperação / rebaixamento de pavimento em paralelepípedo no município de Alvorada do Gurguéia - Piauí, conforme especificações técnicas dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro.
OBJETO: Fica acrescentada na Cláusula Décima (da dotação orçamentária) a fonte de recurso descriminada abaixo, conforme previsão na Cláusula Décima Oitava do contrato e na Lei Federal 8.666/93.
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
15.451.0009.1029.0000 - CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS
115.000 - RECURSOS VINCULADOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI.
CONTRATADO: R. O. PESSOA - ROP LOCADORA E CONSTRUTORA, CNPJ: 27.055.756/0001-94.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Cessão Onerosa do Governo Federal – Dotação Orçamentária – 15.451.0009.1029.0000 – Construção de Calçamento, Projeto Atividade – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 940 – Outras Vinculações de Transferências – 115.000 - Recursos Vinculados.
DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2019.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

LEI Nº 280, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza concessão de décimo terceiro salário/subsídio ao Prefeito e Vice-Prefeito do município de Alvorada do Gurguéia – PI em atendimento ao disposto no art.7º, inciso VIII da Constituição Federal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º É direito do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Alvorada do Gurguéia – PI a concessão de décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

§1º O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.
§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.
§3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.
§4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.
§5º Caso o Agente Político deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Parágrafo único - As remunerações acima tratadas integram e devem observar os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação tributária e previdenciária pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, em 17 de dezembro de 2019.

LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

LEI Nº 281, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente em conflito com a lei no Município de Alvorada do Gurguéia – PI, e dá outras providências."

O Prefeito de Alvorada do Gurguéia – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Art. 2º - O SIMASE compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Alvorada do Gurguéia, de acordo com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, integrado a todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Art. 3º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tem vigência por 10 (dez) anos e contém um diagnóstico da situação do Município de Alvorada do Gurguéia - PI, as diretrizes, metas, prioridades e formas de financiamento e de gestão das ações relacionadas ao atendimento de adolescentes que tenham praticado ato infracional.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I - atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

(Continua na próxima página)